



DECRETO Nº. 063/2021

“Altera o Decreto nº 005/2021 e dispõe sobre o retorno controlado da realização de atividades físicas, funcionamento de clubes recreativos e liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos que menciona no âmbito do Município de Martinho Campos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, em pleno exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o registro de casos suspeitos bem como casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no Município de Martinho Campos, tem se mantido estável nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, instituído pelo Decreto nº 021/2020 e alterado pelo Decreto nº 025/2021, em reunião ocorrida na data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021, deliberou quanto ao retorno controlado da realização de atividades físicas, funcionamento de clubes recreativos e liberação do horário de funcionamento de bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que a decisão do Comitê pela retomada controlada da realização de atividades físicas, liberação do horário de funcionamento de bares e restaurantes, e liberação do funcionamento de clubes recreativos, visa ponderar as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no âmbito municipal e o desenvolvimento da economia local e o bem-estar social diretamente associado à prática de atividades físicas como direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO finalmente, que as deliberações ora implementadas poderão ser alteradas a qualquer momento, mediante análise técnica das autoridades e setores competentes;



CONSIDERANDO o Memorando nº 031/2021-SMS/JALPS, datado do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021, da lavra da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que solicita a flexibilização das atividades e horários mencionados, com despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

(...)

II- atividades de sauna, instaladas nas dependências de clubes recreativos;

(...)

§ 3º. Fica permitido o funcionamento de clubes recreativos e sociais, assim como suas dependências, exceto saunas, seguindo as normas de distanciamento social, higienização, e ainda:

I- Será obrigatório o uso de máscaras nos espaços comuns, ficando permitida sua retirada apenas no momento do consumo de alimentos e bebidas e uso da piscina;

II- Os estabelecimentos deverão informar, em cartazes afixados em local visível, o número máximo de pessoas para cada espaço do clube, sendo recomendada a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).”

Art. 2º. O inciso III do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:

(...)



III- visitas de amigos, religiosos e população em geral, aos idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar da pessoa institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção.

Parágrafo Único: Fica permitida a visita de familiares aos idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos. As visitas deverão ser realizadas em número reduzido de pessoas, em ambiente separado do espaço de convívio geral e reservado exclusivamente ao recebimento de visitas, com cautela e observando sempre as medidas sanitárias impostas pelo Município e pela direção da instituição.”

Art. 3º. O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer áreas públicas do Município.

§ 1º. Fica permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos assemelhados, inclusive lojas de conveniência, sem limitação de horário para seu funcionamento.

§ 2º. Revogado.

§ 3º. Revogado.”

Art. 4º. O inciso I do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, comércios de gêneros alimentícios e 'feiras livres' deverão observar as seguintes medidas de segurança:



I- Fica permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos assemelhados, inclusive lojas de conveniência e 'feiras livres', limitação de horário para seu funcionamento.

(...)"

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 26 de fevereiro de 2021.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o presente Ato Administrativo, a partir de 26/02/21, com vigência no período de 26/02/21 às 10/03/21.	26 02 21 10 03 21
Por este ato, o Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, Prefeito Municipal, nomeia e exonera o Sr. Gilson Fimentel, servidor público, para exercer o cargo de	
Martinho Campos, 26 de fevereiro de 2021.	26 02 20 21
	
SEKVIDOR	